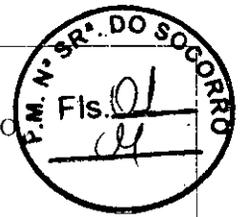




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022/SEMUSA

B A S E L E G A L

Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATO Nº	55/2022/SEMUSA
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR GLOBAL	RS 39.000,00 (trinta e nove mil reais)



PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 29/07/22
Ass: 12:00 Fls: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



OFICIO GAB/SMS N. Srª Socorro Nº 1031/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de julho de 2022.

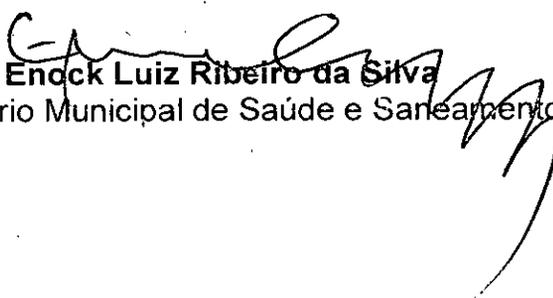
ASSUNTO: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS REFERENTE AO PROCESSO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Excelentíssima Senhora,

Encaminhamos a Vossa Excelência toda a documentação para realização do Processo de inexigibilidade de licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

Certos de contar com vossa colaboração, agradecemos a atenção dispensada. ao tempo em que reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PROJETO BÁSICO

DE ACORDO: ___/___/___

Aprovo nos termos do §1º e §9º do art. 7 da Lei nº 8.666/93 o presente Projeto Básico.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

OBJETIVO

Garantir, por meio da execução e implantação dos sistemas, o fortalecimento e a modernização dos setores desta Secretaria e, com isso, favorecer de forma eficaz os seus sistemas impositivos, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, atualmente, a Administração Pública necessita passar por uma adequação e evolução organizacional tecnológica, e que os Gestores podem encontrar dificuldades para acompanhá-la, o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização.



Govemo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando que em uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação são temas correntes nas empresas privadas e que hoje tangenciam os diversos setores da Administração Pública, e se mostram, a cada dia, mais indispensáveis, principalmente para a gestão executiva.

Considerando que apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma modernização da Gestão Pública, que facilitará a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento.

Considerando que prevê também o aumento da participação da sociedade, nas transparências nos atos públicos e na qualidade das informações.

A inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela imperiosa necessidade que esta Secretaria Municipal da Saúde possui em consultoria e suporte à gestão pública de qualidade, dentro de padrões com inovações tecnológicas planejadas, a fim de se obter resultados eficientes e com segurança nas organizações, definições e agilidade dos processos de planejamento e execução orçamentária, de gestão financeira e controle contábil, elaboração: PPA; LDO; LOA, bem como do Portal da Transparência.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil; PPA; LDO; LOA.	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
02	Portal da Transparência.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços 



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



O serviço será executado após 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviço, através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

O contrato será fiscalizado pela Diretora Financeira desta Secretaria Municipal da Saúde, que fará o acompanhamento e qualidade do desempenho dos serviços prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41064 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- Contratada permitirá o acesso ao sistema pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, iniciando a execução dos serviços após 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de serviços através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema;
- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, bem como na sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a execução dos serviços acordados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto;
- Os serviços que constituem este Projeto deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho do objeto;
- A não realização dos serviços em desacordo será considerada como não execução, e assim o serviço não será pago;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93. 



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessários todas as providências à correta execução do objeto contratado;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no período prévio a execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas;
- Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços executados;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, proporcionando todas as condições para que os mesmos possam cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como na Proposta Técnica Comercial emitida pela CONTRATADA, para fins de aceitação;
- A Administração não responderá por qualquer má execução dos serviços pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vincule à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da execução dos serviços e dos integrantes da equipe técnica e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93). A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação está amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de julho de 2022.


Rosiflan dos Santos Araújo
Diretora Administrativa e Financeira
Responsável pelo Termo de Referência



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, apresenta a Justificativa para a Inexigibilidade de licitação, com vistas à formalização de contrato com a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme o quanto disposto abaixo.

Considerando que a LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO trata-se de uma empresa que detém de tecnologia, inovação, consultoria e suporte à gestão pública, dentro de inovações planejadas com intuito de proporcionar aos órgãos da Administração Pública resultados eficazes.

Considerando que, atualmente, a Administração Pública necessita passar por uma adequação e evolução organizacional tecnológica, e que os Gestores podem encontrar dificuldades para acompanhá-la, o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização.

Considerando que em uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação são temas correntes nas empresas privadas e que hoje tangenciam os diversos setores da Administração Pública, e se mostram, a cada dia, mais indispensáveis, principalmente para a gestão executiva.

Considerando que apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma modernização da Gestão Pública, que facilitará a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Considerando que prevê também o aumento da participação da sociedade, nas transparências nos atos públicos e na qualidade das informações.

Considerando que a empresa exerce a atividade de licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de informática customizáveis, serviços de cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis, com a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: Planejamento Municipal – PPA, LDO, LOA; Contabilidade e Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Tesouraria; Informações Gerenciais – Responsabilidade Fiscal.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria junta aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços, Certidão de exclusividade e demais documentos pertinentes.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa da futura contratada.

Considerando que o caput do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, sendo que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41064 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

A presente inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela imperiosa necessidade que esta Secretaria Municipal da Saúde possui em consultoria e suporte à gestão pública de qualidade, dentro de padrões com inovações tecnológicas planejadas, a fim de se obter resultados eficientes e com segurança nas organizações, definições e agilidade dos processos de planejamento e execução orçamentária, de gestão financeira e controle contábil, elaboração: PPA; LDO; LOA, bem como do Portal da Transparência.

Dessa forma, e em atendimento ao interesse público e sua finalidade, a Inexigibilidade de licitação é legalmente prevista e possível, desde que observado os requisitos constantes no art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, esta Secretaria Municipal da Saúde entende como justificada, pelas razões acima expostas e substratos fáticos e jurídicos apresentados, tal contratação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de julho de 2022.

Rosiflan dos Santos Araújo
Rosiflan dos Santos Araújo

Diretora Administrativa e Financeira
Responsável pelo Termo de Referência

Ratifico em 15/07/2022

Enock Luiz Ribeiro da Silva
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS



Solução avançada
para gestão pública.



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Proposta Comercial:	Vacidade: 60 (sessenta dias)	CNPJ/MF: 06.113.056/0001-39
Nome do Cliente: Secretaria Mun. de Saúde De Nossa Senhora Do Socorro		
Endereço: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro – Nossa Senhora do Socorro / SE - CEP: 49160-000		
Responsável Técnico:	Função:	

A Link3 Tecnologia é uma empresa de tecnologia, inovação, consultoria e suporte à gestão pública. Dentro de inovações planejadas, desejamos contribuir para que este Município tenha "resultados surpreendentes". Através dos nossos sistemas e serviços, dispomos toda a segurança, física e lógica, proporcionando assim meios para organizar, definir e agilizar os processos da Gestão Pública.

Conforme solicitado, elaboramos para você a Proposta Técnica Comercial, com o objetivo de apresentar os requisitos necessários dos serviços que atendam amplamente às necessidades deste órgão. Para isso, oferecemos as soluções de acordo com o perfil e a necessidade de cada cliente, adequando os produtos e serviços, garantindo maior resultado e produtividade, buscando atender às necessidades de seus usuários.

Esperando atender às expectativas deste órgão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Salvador / BA, 15 de julho de 2022.

Roberto Carlos Cordeiro de
Oliveira
CPF/MF nº576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ/MF 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Prof. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE

Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ 21.692.672/0001-85 - CGA 5421/001
Rua João Amarante, 50 - Centro
CEP 49120-000 - Itaporanga d'Ajuda / SE



PG: 1/4 | DT: 26/7/2022 17:15



71 2102-6000



link3.com.br



Solução avançada
para gestão pública.



00. SOBRE A EMPRESA

A Link3, sempre preocupada em garantir a conformidade e normatização da Administração Pública, acompanha as mudanças pertinente ao setor público. Com expertise comprovada, a empresa propõe soluções inovadoras para diversas áreas Administrativas e Planejamento Municipal: **GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA e Portal da Transparência.**, a fim as necessidades deste órgão.

Através de aplicação do nosso framework, auxiliamos os clientes a implantarem estratégias de maneira alinhada aos processos de negócio, contemplando as soluções e correções quando necessárias para fornecer um serviço de qualidade e eficiência.

A empresa detém a exclusividade por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus softwares/sistemas em todo território nacional. A nossa tecnologia é comprovada em diversos órgãos, como nos estados da Bahia, Sergipe, Amapá, Roraima, Alagoas e Rondônia, injetando excelência e precisão.

01. Objetivo

Através da execução e implantação dos nossos sistemas e serviços, espera-se assegurar o fortalecimento e a modernização do setor correspondente, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos. Com base em levantamentos de estudos, análises e sistematização de dados, oferecemos meios eficientes ao gestor na tomada de decisões, proporcionando resultados adequados no processo cognitivo pelo qual precisa escolher um plano de ação. E é por isso que oferecemos soluções de acordo com o perfil e necessidade de cada cliente, adequando os produtos e serviços, garantindo maior eficácia, produtividade e buscando atender às necessidades de seus usuários.

02. Sobre os Sistemas

Promover e modernizar as infraestruturas de apoio a gestão pública no desenvolvimento e inovação na área de software e sistemas de informação, com foco na aplicação de novas tecnologias para conferir os valores dos seus clientes.

Desenvolvido com tecnologia própria, os sistemas GovNet possui uma interface de altíssimo desempenho, projetado para redefinir normas, regras e princípios da administração do dinheiro público. Abrange os aspectos fundamentais da administração: a arrecadação e as despesas,



permitindo identificar com exatidão quanto o município está arrecadando e quanto/onde está gastando, o que facilita a tomada de decisões.

Todos os módulos do sistema são customizados para atender, de forma completa, todas as funcionalidades impostas pela legislação em vigor, inerentes ao setor público.

03. Planilha Financeira

Segue abaixo, informações sobre a composição do preço a ser contratado:

Item	Qtd	Descrição de Serviços		
01	01	Implantação/Migração/Treinamento		R\$ 0,00
			Valor de Implantação	R\$ 0,00
ITEM	QTD	Descrição de Sistemas	Valor Mensal	Valor Anual
02	12	GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
03	12	Portal da Transparência.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Totais			R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

04.1. Valor Global

O valor global da proposta: **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, referente a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para Gestão do Executivo Municipal.

04.2. Impostos, Taxas e Tributos:

Na proposta estão considerados os valores de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e tributos vigentes e exigíveis. Se após a data da proposta forem criados tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais, se forem modificadas as alíquotas dos atuais, ou, de qualquer forma, forem majorados os ônus da Contratada, serão revisados os valores, de modo a refletirem tais modificações, compensando-se imediatamente quaisquer diferenças delas decorrente.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

INPI



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2015 000597-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.558 de 20 de Abril de 1998.

Título: GOVNET - ERP
Criação: 19 de julho de 2015
Titular(es): LINK3 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA (21.692.672/0001-85)
Autor(es): JOSÉ AMARO CORDEIRO DE OLIVEIRA (343.534.705-82)
PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (611.122.595-20)
ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA (576.163705-78)

Linguagem: JAVA, JAVA SCRIPT, GROOVY, HTML5, CSS3

Aplicação: AD-04, AD-09

Tipo Prog.: AP-01, AP-02, AP-03, AP-04, AP-05

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 08/04/2030.

Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos dos Criadores para o Titular, na data de 21 de fevereiro de 2017, conforme documentação.

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.
Expedido em 14 de setembro de 2016

Assinado digitalmente por

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, com inscrição no CNPJ 21.692.672.0001-85, com sede na Rua Pref. João Amarantes, 50 - Centro - Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49120-000, através do seu Representante Legal, Sr. Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 04.731.096-03 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.163.705-78, DECLARA para fins de direito perante a **Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, que exerce a atividade de licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento de programas de informática customizáveis, serviços de cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis; com a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as áreas: **Planejamento Municipal - PPA, LDO, LOA; Contabilidade e Execução Orçamentária, Gestão Financeira e Tesouraria; Informações Gerenciais - Responsabilidade Fiscal**; em todo território nacional, com exclusividade, não tendo conhecimento da existência até o momento de nenhum sindicato representante desta categoria.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho de 2022.

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira

CPF/MF nº 576.163.705-78

RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA

Link3 Sistemas de Automação Ltda

CNPJ/MF 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Pref. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



info@link3.com.br
www.link3.com.br



71 2102-6000
71 99603-9607



Av. Magalhães Neto, 1752 - 1º Andar
41810-012 Pituba - Salvador / BA



Solução avançada
para gestão pública.



Declaração de Desenvolvedora e Detentora dos Direitos Autorais - Programas de Computador -

A empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob on.º 21.692.672/0001-85, com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o NIRE nº 28200572656, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 Centro - Itaporanga d'Ajuda, SE CEP 49120-000, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais softwares e suas marcas, conforme protocolo de registro: BR00000231509101502, no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial; podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita, podendo comercializar em todo o território nacional os programas para computador abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esses programas de licença de uso de softwares de gestão pública, implantação, conversão e migração de dados, capacitação, treinamento e suporte do sistema **ERP Govnet** e os seguintes módulos: **Administrativa e Planejamento Municipal; Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA; Sistema de Frota de Veículos e Máquinas; Gestão de Patrimônio; Gestão de Protocolo; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Controle Interno; Compras, Licitações e Contratos; Gestão de Tributos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Serviços da Administração na Internet (webservices); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Cadastro Técnico Municipal; Portal da Transparência; ISS Bancário; Compras de Bens e Serviços; Administração de Contratos e Serviços; Controle de Processo; GED, Ação Social e Portal da Transparência.**

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
CPF/MF nº 576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ/MF 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Pref. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



info@link3.com.br
www.link3.com.br



71 2102-6000
71 99603-9607



Av. Magalhães Neto, 1752 - 1º Andar
41810-012 Pituba - Salvador / BA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO SOCIAL



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ nº 21.692.672/0001-85
NIRE nº 28200572656

5ª - Alteração e Consolidação Contratual com os seguintes itens:

- A - Entrada e Saída de Sócio;
- B - Alteração do Quadro Societário;
- C - Nova redação com a Consolidação Contratual.

Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- I - **Joelma Cordeiro Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/10/1967, inscrita no CPF/MF nº 483.387.025-87, portadora da Cédula de Identidade nº 02.765.130-45 - SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Otavio Mangabeira. 11.881 - Mod. 01 - Casa 04, Cond. Casablanca Village, Piatã, Salvador / BA, CEP 41650-000, Brasil.
- II - **Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira**, brasileiro, nascido em 19/09/1991, solteiro, empresário, CPF/MF nº 850.112.075-87, Carteira de Identidade nº 1289167702 - SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Octávio Mangabeira, 11881, Piatã, Salvador / BA, CEP 41650-000, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro, Itaporanga d'Ajuda, Sergipe, CEP 49120-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob o NIRE nº 28200572656 e CNPJ/MF nº 21.692.672/0001-85, com início das atividades em 16/01/2015, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - Admissão Sócio

Neste ato, admite-se na sociedade, o sócio: **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 576.163.705-78, Carteira de Identidade nº 0473109603, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Peroba, 45, Apt 1004, Stiep, Salvador / BA, CEP 41770-235, Brasil.

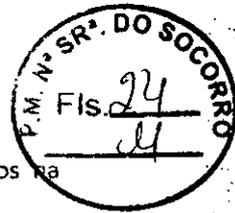
2ª Cláusula - Saída de Sócio

Retira-se da sociedade a sócia **Joelma Cordeiro Oliveira**, detentora de 90.000 (noventa mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Por este ato a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, cedendo e transferindo as suas quotas de capital para ao sócio recém-admitido **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**. Assim, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB Nº 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

3ª Cláusula - Transferências de Quotas

A sócia **Joelma Cordeiro Oliveira**, transfere 90.000 (noventa mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), direta e irrestritamente ao sócio: **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, da seguinte forma: cede e transfere por venda neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação;

O sócio **Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira**, transfere 10.000 (dez mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), direta e irrestritamente ao sócio: **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, da seguinte forma: cede e transfere por venda neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

4ª Cláusula - Capital Social e Cessão de Quotas

Após admissão de sócio, cessão e transferência de quotas, o capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim, distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR - R\$
ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	50%	10.000	R\$ 100.000,00
KELVEM CAIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA	50%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100	20.000	R\$ 200.000,00

5ª Cláusula - Administração Societária

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio: **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6ª Cláusula - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

7ª Cláusula - Ratificação e Foro

Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB Nº 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**
CNPJ nº 21.692.672/0001-85
NIRE nº 28200572656

Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- I - **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 576.163.705-78, Carteira de Identidade nº 0473109603, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dr. José Peroba, 45, Apt 1004, Stiep, Salvador / BA, CEP 41770-235, Brasil;
- II - **Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/09/1991, solteiro, empresário, CPF/MF nº 850.112.075-87, Carteira de Identidade nº 1289167702 - SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Octávio Mangabeira, 11881, Piatã, Salvador / BA, CEP 41650-000, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50, Centro, Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49120-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, sob o NIRE nº 28200572656 e CNPJ/MF nº 21.692.672/0001-85, com início das atividades em 16/01/2015, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o referido Contrato Social com base nas exigências da Lei Nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, tendo como nome fantasia **Link3 Tecnologia**.

2ª Cláusula - Sede, Filiais e Foro

A sociedade tem sede, foro e estabelecimento na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro - Itaporanga D'Ajuda, Sergipe - CEP 49120-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

3ª Cláusula - Início de Atividades, Prazo e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2015, com início de suas atividades a partir de sua constituição com o arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

4ª Cláusula - Objeto da Sociedade

O objeto social consiste no desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia de informação, gestão e prestação de contas

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB N° 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



de projetos; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; suporte técnico especializado, manutenção e elaboração de portais e provedores de conteúdo, serviços de informação na internet e gerenciamento de sites; treinamento e qualificação em gestão de pessoas, atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; planejamento estratégico e intervenções urbanas; criação, reestruturação e gestão de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; digitalização de documentos; publicação de avisos de licitação.

5ª Cláusula - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim, distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR - R\$
ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	50%	10.000	R\$ 100.000,00
KELVEM CAIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA	50%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100	20.000	R\$ 200.000,00

6ª Cláusula - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª Cláusula - Administração Societária

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio: **Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

- § 1º. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente podendo ainda alienar caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques, e renunciar a direitos quando ao interesse da sociedade contrair empréstimos e financiamentos, avaliar endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular;
- § 2º. O administrador receberá mensalmente Pró-Labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB Nº 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



§ 3º. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social;

§ 4º. É vedado ao administrador o uso de suas atribuições para prática de atos não concernentes a sua função, como: avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens móveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas ao objeto social desde instrumento.

8ª Cláusula - Cessão de Quotas e Direito de Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postar a venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª Cláusula - Dissensão

A dissensão entre os quotistas não será motivo para dissolução litigiosa da sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

10ª Cláusula - Retirada e Haveres dos Sócios

O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o representa na sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante neste instrumento, os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

11ª Cláusula - Falecimento e Interdição

O falecimento ou interdito qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo a mesma continuar as atividades com a nomeação de um dos herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, conforme Art. 1028 e Art. 1031, da Lei 10.406-02.

12ª Cláusula - Exercício Social

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª Cláusula - Lucros e Perdas, Balanços e Demonstração de Resultado

Ao término de cada exercício social serão apurados os lucros ou prejuízos através do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, os quais serão rateados e suportados pelos sócios

J. An
Pip



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB N° 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br



quotistas na proporção do Capital Social de cada um. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas.

A sociedade poderá realizar: distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76; declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado neste balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(res) quanto for o caso.

14ª Cláusula - Alterações Contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios. No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

15ª Cláusula - Vigência e Consolidação

As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento continuam em plena vigência. Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.

16ª Cláusula - Fórum Contratual

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração, destinando-se ao arquivamento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho de 2019.

Joelma Cordeiro Oliveira
RG nº 02.765.130-45 SSP/BA

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
RG nº 04.731.096-03 SSP/BA

Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira
RG nº 12.891.677-02 SSP/BA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019 12:40 SOB Nº 20190344288.
PROTOCOLO: 190344288 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903599302. NIRE: 28200572656.
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/08/2019
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.731.096-03 14-03-2014

ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA

JOSÉ ANGELINO DE OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE OLIVEIRA

SÃO FÉLIX BA 10-11-1970

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
 SE LV 019 FL 068 RT 007652
 576.163.705-78

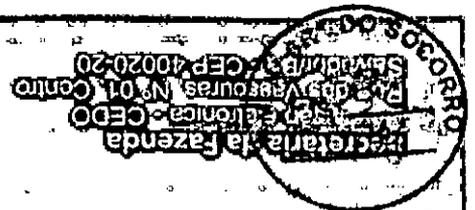
Francilda M. de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29-03-69

F.M. N.º SR. DO SOCORRO
 FIS 29
 21

Notificação de Lançamento
IPTU
2020

Prefeitura
de Salvador



PARA USO DOS CORREIOS:

<input type="checkbox"/>	01 - MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	03 - NÃO EXISTE O N.º INDICADO
<input type="checkbox"/>	04 - DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	05 - RECUSADO
<input type="checkbox"/>	06 - AUSENTE
<input type="checkbox"/>	07 - NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/>	08 - INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIRO

DATA: _____
Ratificação ao Serviço Postal em: _____
Assinatura/Matrícula do Carteiro: _____



**Prefeitura
de Salvador**

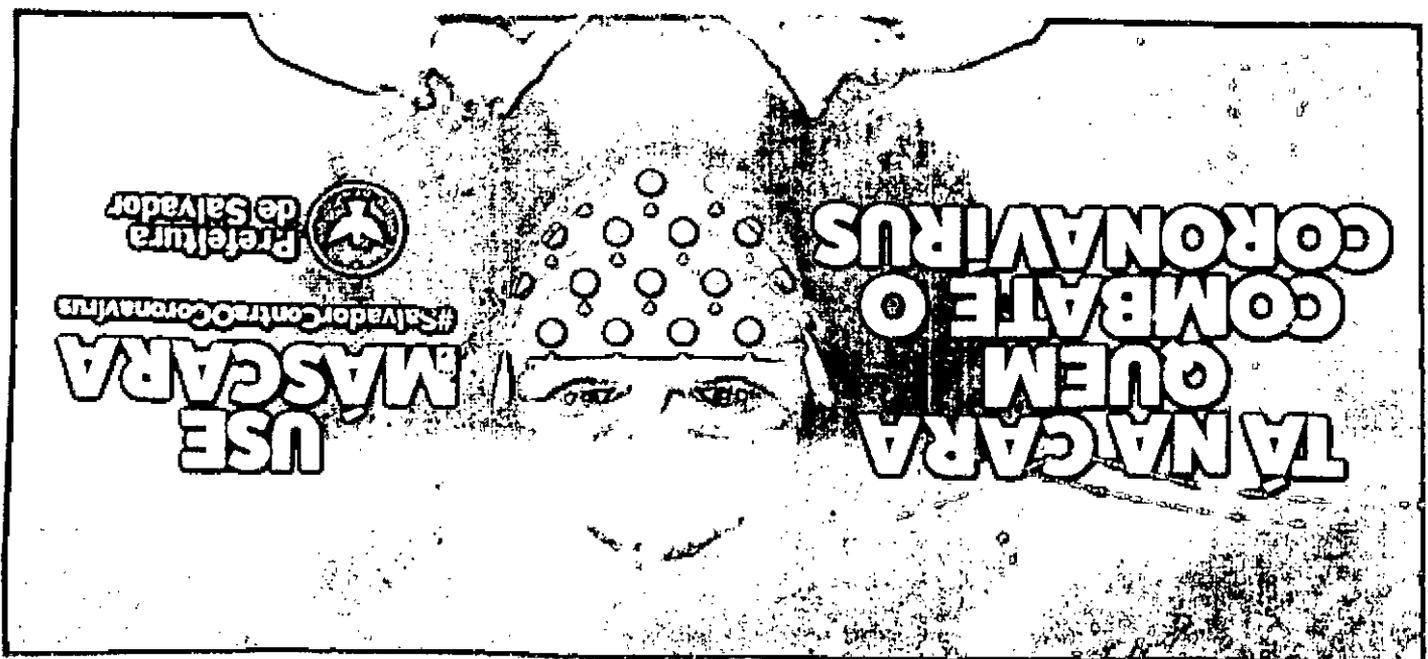


007319

CDD SUMARÉ BA
ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA
RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 000045, PALMA DE MALLORCA, 1004, AP 1004
STIEP
41.770-235 - SALVADOR - BA



2014219719647350000063816530071220





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.692.672/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2015
NOME EMPRESARIAL LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINK3 TECNOLOGIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 85.99-6-03 - Treinamento em informática 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO JOAO AMARANTE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@LINK3.COM.BR	
TELEFONE (71) 2102-6000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 10:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 21.692.672/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:22 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **10AB.2C23.6D27.F9AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000
CNPJ: 13128889000139

26/07/2022 10:48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 21692672000185
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
ENDEREÇO: PRACA JACKSON FIGUEREDO, 0017 - SALA 03 - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Itaporanga D ajuda / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 26/07/2022
VÁLIDO ATÉ: 24/09/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AGWMTICNWMJ

E-mail: tributos@itaporanga.se.gov.br Site: <http://itaporanga.se.gov.br/> Telefone: (79) 32642700

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://itaporanga-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.692.672/0001-85**Razão Social:** LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA EPP**Endereço:** AV EMIDIO MAX NETO SN TERREO / CENTRO / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022**Certificação Número:** 2022070903100993830026

Informação obtida em 13/07/2022 14:33:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nova Imprimir



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 266886/2022

Identificação do Contribuinte: 21.692.672/0001-85
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **21.692.672/0001-85** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **21.692.672/0001-85** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

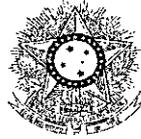
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/07/2022 14:30:55**, válida até **12/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Julho de 2022

Autenticação: 20220713HJLT1Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.692.672/0001-85
Certidão n°: 8776428/2022
Expedição: 17/03/2022, às 10:57:07
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.692.672/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA		
Nome Fantasia:	LINK3 TECNOLOGIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Itaporanga DAjuda	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 21.692.672/0001-85
Data da Emissão:	13/07/2022 14:32	Data de Validade:	* 12/08/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003097921 *	Nº da Autenticidade:	* 6782443996 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DECLARAÇÕES

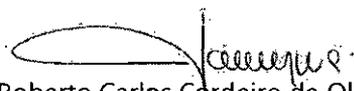
DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

A empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro, Itaporanga D'Ajuda / SE, CEP 49120-000, por seu representante o Sr. Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira, brasileiro, empresário, RG nº 04.731.096.03 - SSP/ BA e CPF/MF nº 576.163.705-78, DECLARA sob as penalidades cabíveis:

Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração direta ou indireta do município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho de 2022.



Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
CPF/MF nº 576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
**Link3 Sistemas de
Automação Ltda**
CNPJ/MF 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

**LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA**

Rua Prof. Magalhães Neto, 1752 - 1º Andar
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



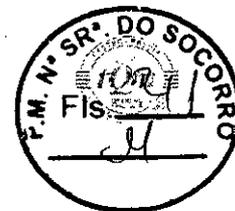
info@link3.com.br
www.link3.com.br



71 2102-6000
71 99603-9607



Av. Prof. Magalhães Neto, 1752 - 1º Andar
41810-012 - Pituba - Salvador / BA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.692.672/0001-85, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro, Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49120-000, por intermédio de seu Representante Legal Sr. Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira, brasileiro, empresário, RG nº 04.731.096.03 - SSP/ BA e CPF/MF nº 576.163.705-78, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, referente ao presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho 2022.

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
CPF/MF nº 576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ/MF 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Pref. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE





Solução avançada
para gestão pública.



Declaração Que Não Existe Vínculo Com Órgão Público

A empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro, Itaporanga D'Ajuda / SE, CEP 49120-000, por seu representante o Sr. Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira, brasileiro, empresário, RG nº 04.731.096.03 - SSP/BA e CPF/MF nº 576.163.705-78, DECLARA sob as penalidades cabíveis:

Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração direta ou indireta do município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho de 2022.

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
CPF/MF nº 576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Pref. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



info@link3.com.br
www.link3.com.br



71 2102-6000
71 99603-9607



Rua Pref. João Amarante, 50 - Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



Solução avançada
para gestão pública.



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, com inscrição no CNPJ/MF nº 21.692.672.0001-85, com sede na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro - Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49120-000, por intermédio do seu representante legal, Sr. Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 04.731.096-03 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.163.705-78, DECLARA sob as penas da lei, expressamente que: não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05.

[X] - Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de julho de 2022.

Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
CPF/MF nº 576.163.705-78
RG: nº 04.731.096-03 SSP/BA
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Pref. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE



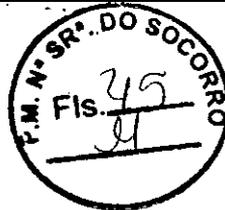


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000
CNPJ: 13.128.889/0001-39



29/06/2022 12:24:11

NÚMERO DA NOTA
202200000000122
DATA E HORA DA EMISSÃO
29/06/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMJAWMTIY
COD. MUNICIPIO GERADOR
2803203SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 54271001
NOME FANTASIA LINK3 TECNOLOGIA	UF SE	
CNPJ/CPF 21692672000185	CIDADE - 2803203 Itaporanga D ajuda	
ENDEREÇO PRACA JACKSON FIGUEREDO, 0017	COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO CENTRO
E-MAIL nfse.link3@gmail.com	TELEFONE 71 21026000	CEP 49120000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA		CNPJ/CPF 13099395000173
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 71 21026000
		UF SE
		CEP 49260000
ENDEREÇO RUA GIL SOARES, 272		BAIRRO CENTRO
E-MAIL jc.meneses@hotmail.com		CIDADE - 2807600 Umbauba

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil;
PPA; LDO; LOA; Folha de Pagamento e RH; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Patrimônio; Frota
e Veículos; Transparência LC 131; Tributos; Licitação; Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e); Declaração
Eletrônica de ISSQN
REFERENTE A JUNHO DE 2022.

CÓDIGO CNAE 6202300	DESCRIÇÃO CNAE Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
------------------------	--

)/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 10.198,50

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	10.198,50	4,01	408,96	Não	0,00	10.198,50

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Regime Tributação Especial
Iss Devido no Município de Itaporanga D ajuda Tributação Normal **EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES**

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.itaporanga.se.link3.com.br/ clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000
CNPJ: 13.128.889/0001-39

27/06/2022 10:06:57

NÚMERO DA NOTA
20220000000108
DATA E HORA DA EMISSÃO
27/06/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMJAWMTA4
COD. MUNICIPIO GERADOR
2803203SE



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 54271001
NOME FANTASIA LINK3 TECNOLOGIA	UF SE	
CNPJ/CPF 21692672000185	CIDADE - 2803203 Itaporanga D ajuda	
ENDEREÇO PRACA JACKSON FIGUEREDO, 0017	COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO CENTRO
E-MAIL nfse.link3@gmail.com	TELEFONE 71 21026000	CEP 49120000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA		CNPJ/CPF 32846057000100
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 71 21026000
		UF SE
		CEP 49640000
ENDEREÇO RUA ANTÔNIO DANTAS PRADO, S/N		BAIRRO CENTRO
E-MAIL cinstarosa@yahoo.com.br		CIDADE - 2806503 Santa Rosa De Lima

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
Contabilidade Pública
Transparência LC 131
Gestão de RH
Gestão de Contracheque e Ficha Financeira
Folha de Pagamento
Bens Patrimoniais
Materiais e Almoxarifado
Módulo de Patrimônio e Almoxarifado
Portal da Transparência
REFERENTE A JUNHO DE 2022

CÓDIGO CNAE 6202300	DESCRIÇÃO CNAE Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
------------------------	--

GO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 2.700,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	2.700,00	4,01	108,27	Não	0,00	2.700,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

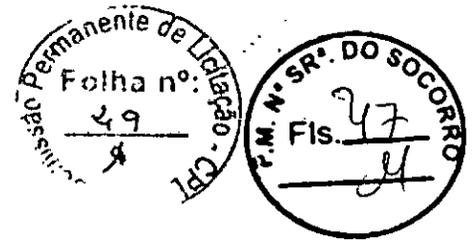
Tributação: Iss Devido no Municipio de Itaporanga D ajuda	Regime Tributação Especial Tributação Normal	EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES
--	---	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFs-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em prefeitura.itaporanga.se.link3.com.br/ clique em verificar NFs-e
O crédito gerado estará disponível somente após recolhimento do ISS desta NF-e.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba



Contrato nº 24/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2022.

O MUNICÍPIO DE INDIAROBA, através da A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 13.097.894/0001-21, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu Prefeito o SR. ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS, CPF nº 944.843.925-34 e RG nº 108.540-9 SSP/SE, e a Empresa LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 21.692.672/0001-85, com Escritório na Rua João Amarante, nº 50, Centro, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP: 49.120-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 04.731.096-03 SSP/BA e CPF 576.163.705-78, devidamente autorizado, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do Executivo Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Contratante a pagar a Contratada a importância de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), referente a implantação/migração/treinamento e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por um período de 12 meses, perfazendo assim um valor global de R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), conforme descrito em tabela abaixo:

Item	Qtd	Descrição de Serviços		
01	01	Implantação/Migração/Treinamento		R\$ 14.600,00
			Valor de Implantação	R\$ 14.600,00
ITEM	QTD	Descrição de Sistemas	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Contabilidade; Planejamento, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA, LDO LOA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	12	Gestão de Almoxarifado e Materiais	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
03	12	Gestão de Bens Patrimoniais	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
04	12	Gestão de RH, Folha de Pagamento e Contra Cheque	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
05	12	Gestão de Tributos, Portal do Contribuinte, ISSQN, NFS-e	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
06	12	Gestão de Contratos e Licitação	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
07	12	Transparência LC 131	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
			Totais	R\$ 8.000,00 R\$ 96.000,00

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>

Roberto Carlos
Cordeiro de Oliveira

Assinado de forma digital por
Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
Dados: 2022-12-01 15:58:11 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022 contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

1. Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
2. Unidade Orçamentária: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3. Função: 04 - Administração
4. Subfunção: 122 - Administração Geral
5. Programa: 0001 - Desenvolvimento da Gestão Administrativa
6. Ação: 2017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
7. Elemento: 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
8. Subelemento: 339034001 - Locação de Equipamentos e Software
9. Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

5.1. A CONTRATANTE:

- 5.1.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;
- 5.1.2. Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, Cavalos-de-Tróia e programas semelhantes;
- 5.1.3. Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 5.1.4. Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- 5.1.5. Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;



5.1.6. Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si só ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;

5.1.7. Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento;

5.1.8. Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, VIII e VIX da Lei nº 8.666/93)

6.1. À CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações, sem importar prejuízo ao serviço-fim específico ora contratado para a Administração.

6.1.2 A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos serviços decorrentes de falhas do sistema e software desenvolvido e fornecido, para a execução de cada objeto deste contrato, sem, contudo, ser responsabilizada por danos causados decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis do serviços de comunicação (telefone e internet), ou ainda, por fornecedora/concessionária de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilização subsidiária das pessoas que irão trabalhar diretamente com os softwares/sistemas de programa de dados, computadores e equipamentos da CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

6.2.1. Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito pela CONTRATANTE;

6.2.2. Promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos/servidores, por cada software desenvolvido, do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

6.2.3. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

Roberto Carlos
Cordeiro de Oliveira

Assinado de forma eletrônica por
Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
Dados: 2022.02.13 10:46:10



6.2.4. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

6.2.5. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

6.2.6. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

6.2.7. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de novo acordo financeiro, sob pena de responsabilização dos danos causados ao serviço público deste CONTRATANTE, considerando que tais dados pertencem a esta Gestão Pública, só e somente só a esta, uma vez que se entende como patrimônio essencial ao desenvolvimento de ações básicas da gestão, sob as penas da lei.

6.2.8. Sempre que necessário e solicitado, fica obrigada a CONTRATADA em fornecer a base de dados para a migração dos dados pertencentes a esta administração pública CONTRATANTE, sem ressalvas, com arquivo de extensão compatível para qualquer forma de programa/sistema, migrável para qualquer outro sistema, uma vez que estes dados pertence à Gestão Pública, sendo intransmissíveis e vedado a sua utilização sem autorização expressa do gestor responsável, sob pena de responsabilização civil e criminal, não podendo acarretar qualquer prejuízo na transmissão desses dados, para a execução dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8666/93)

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixada neste contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá garantir a prévia defesa e aplicar a adjudicatória as seguintes sanções:

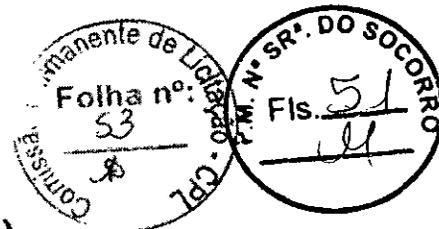
- I) Advertência;
- II) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso em que o contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III) O município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses prevista no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada;
- IV) A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto com a contratante implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido;
- V) O contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, caput da Lei nº 8666/93, e suas alterações.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba



CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8666/93).

O presente contrato será lavrado nos termos da Lei nº 8 666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

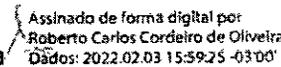
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Indiaroba (SE), 01 de Fevereiro de 2022.


ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Roberto Carlos
Cordeiro de Oliveira 
Assinado de forma digital por
Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira
Dados: 2022.02.03 15:59:25 -03'00'

**LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO
LTDA - EPP**
**ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE
OLIVEIRA**
Sócio Administrativo
Contratado

TESTEMUNHAS: _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ATESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNIICIPAL DE UMBÁÚBA



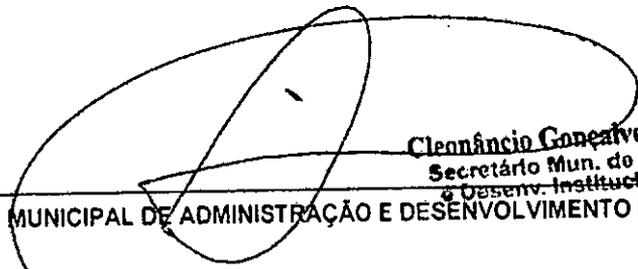
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, com inscrição no CNPJ 21.692.672/0001-85, estabelecida na Rua João Amarante, 50 - Centro - CEP 49120-000 - Itaporanga D'ajuda/SE, prestou serviços especializados na área de **licença de uso de sistema de gestão integrada web, contendo os seguintes módulos: Gestão Administrativa; Planejamento Municipal; Contabilidade Pública; Execução Orçamentária; Gestão Financeira e Tesouraria; PPA; LDO; LOA; Controle Interno; Gestão Almoxarifado e Materiais; Gestão de Bens Patrimoniais; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com módulo e-social; Contracheque Online; Gestão de Tributos, Portal do contribuinte, ISSQN e NFS-e; Gestão de Licitações e Contratos; Administração de Recursos dos Sistemas; Serviços da Administração na Internet (webservices); Portal da Transparência LC 131**, bem como serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e que cumpriu com objeto licitado.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Umbaúba, 29 de dezembro de 2021.

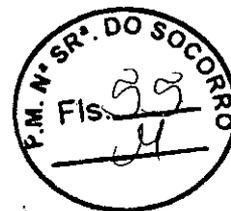

Cleonânicio Gonçalves Dias
Secretário Mun. do Adm.
& Desenv. Institucional
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Nome de Contato: CLEONANCIO GONÇALVES DIAS
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Telefone: (79) 9 99408815



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito no CPF Nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e do outro lado, a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 21.692.672/0001-85, localizada na Praça Jackson Figueiredo, nº 17, Sala 03, CEP: 49.120-000, Bairro Centro, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, maior, casado, empresário, Portador do RG. Nº 0473109603 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 576.163.705 - 78, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022/PMNSS, amparada no art. 25, inciso I**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **XXX/2022/SEMUSA** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de **RS 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **RS 39.000,00** (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	GovNet – Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil; PPA; LDO; LOA.	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
02	Portal da Transparência.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL			RS 3.250,00	RS 39.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir **XX/07/2022** e encerrando-se em **XX/07/2023**.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

O serviço será executado após 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviço, através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Contratada permitirá o acesso ao sistema pelo período de 12 meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, iniciando a execução dos serviços após 48 horas do recebimento da ordem de serviços através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

A futura CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, bem como na sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a execução dos serviços acordados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto;

Os serviços que constituem neste texto deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;

Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho do objeto;

A não realização dos serviços em desacordo será considerada como não execução, e assim o serviço não será pago;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Arçar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Solicitar à Contratada, sempre que necessárias todas as providências à correta execução do objeto contratado;

Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no período prévio a execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas;

Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços executados;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, proporcionando todas as condições para que os mesmos possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como na Proposta Técnica Comercial emitida pela CONTRATADA, para fins de aceitação;

A Administração não responderá por qualquer má execução dos serviços pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vincule à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da execução dos serviços e dos integrantes da equipe técnica e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:

LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.692.672/0001-85

TESTEMUNHAS:

*Parecer
4309/22*



MUNICIPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 856/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 02 de agosto de 2022.

*P. J. V.
675/22
03/08/22
Bie*

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Minuta do Contrato, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-E SANEAMENTO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



ACÓLHO O PARECER Nº 671/2022
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 671/2022 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 00000000001309/2022 - PGM

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;
CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVENET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARENCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício nº 856/2022 CPL, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVENET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO E LOA, BEM COMO PORTAL DA TRANSPARENCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 856/2022-CPL, Ofício n. 1031/2022/SMS, Projeto Básico, Justificativa, Proposta de Preço, Certificado de Exclusividade, Declaração de Exclusividade De Prestação de Serviços, Contrato Social e Documentações dos Sócios, Comprovação de Preços, Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade Simples Ltda, Atestados de Capacidade Técnica e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja realizada diretamente, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve estar fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre a excelência no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente justificado, devendo ser publicada na imprensa no prazo de 05 dias, como condição de eficácia dos atos, e o processo deve ser instruído com os elementos do parágrafo único do art. 26, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(Redação

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em análise, a justificativa da inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas da empresa que presta serviços técnico especializado na licença de uso (GOVNET) e possui exclusividade no uso do referido sistema

No entanto, deve ficar caracterizada a inviabilidade de competição, trazendo as razões da escolha do fornecedor, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados, não podendo haver outras empresas que desenvolvam o mesmo sistema nas mesmas condições e requisitos, além de justificar o preço dos serviços, sob pena de ferir o princípio da obrigação de licitar.

Tal orientação está balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



Compulsando os autos do processo, denota-se que foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, assim, devem ser comprovados os requisitos legais de enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista, a exemplo de currículo, atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da especialidade do contratado.

Ressalte-se que no presente procedimento foram juntados os Atestados de Capacidade Técnica declarando a eficiência técnica e profissional da empresa LINK3.

Assim, desde que restem comprovados no processo os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, enquadra-se o caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Importante mencionar que no caso em apreço, a **Justificativa** especificou que a **Empresa LINK3**, é a detentora exclusiva da licença de uso do sistema **GOVNET EM cumprimento das condições exigidas pela legislação vigente, enquadrando-se no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93.**

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, devem ser atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Atente-se ao setor de licitações que não poderá realizar nova contratação para o mesmo objeto durante este exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade do procedimento escolhido pelo poder público para contratação por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a especificidade técnica da empresa e a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, atendendo às recomendações expostas conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro – Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de agosto de 2022.

CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 003/2022/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 671/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.


ENOCK LUÍZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022/SEMUSA

Considerando que a LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO trata-se de uma empresa que detém de tecnologia, inovação, consultoria e suporte à gestão pública, dentro de inovações planejadas com intuito de proporcionar aos órgãos da Administração Pública resultados eficazes.

Considerando que, atualmente, a Administração Pública necessita passar por uma adequação e evolução organizacional tecnológica, e que os Gestores podem encontrar dificuldades para acompanhá-la, o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização.

Considerando que em uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação são temas correntes nas empresas privadas e que hoje tangenciam os diversos setores da Administração Pública, e se mostram, a cada dia, mais indispensáveis, principalmente para a gestão executiva.

Considerando que apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma modernização da Gestão Pública, que facilitará a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em 07/08/2022

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO Nº 55/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRÁVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro Silva**, inscrito no CPF Nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e do outro lado, a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 21.692.672/0001-85, localizada na Praça Jackson Figueiredo, nº 17, Sala 03, CEP: 49.120-000, Bairro Centro, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Senhor **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, maior, casado, empresário, Portador do RG. Nº 0473109603 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 576.163.705 - 78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022/SEMUSA**, amparada no art. 25, inciso I, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade 003/2022/SEMUSA e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE

Página 1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	GovNet – Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil; PPA; LDO; LOA.	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
02	Portal da Transparência.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir 03/08/2022 e encerrando-se em 03/08/2023.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



A Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

O serviço será executado após 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de serviço, através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Contratada permitirá o acesso ao sistema pelo período de 12 meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, iniciando a execução dos serviços após 48 horas do recebimento da ordem de serviços através da liberação do acesso na plataforma web, pelos usuários previamente credenciados, prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

Reparar os serviços, no máximo 02h (duas horas) ainda que on-line, para dúvidas, esclarecimentos e eventuais problemas de erros e conexão no sistema.

A futura CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, bem como na sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a execução dos serviços acordados, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto;

Os serviços que constituem neste texto deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;

Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho do objeto;

A não realização dos serviços em desacordo será considerada como não execução, e assim o serviço não será pago;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
Fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico, nos termos dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
Solicitar à Contratada, sempre que necessárias todas as providências à correta execução do objeto contratado;
Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no período prévio a execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas;
Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços executados;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, proporcionando todas as condições para que os mesmos possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como na Proposta Técnica Comercial emitida pela CONTRATADA, para fins de aceitação;
A Administração não responderá por qualquer má execução dos serviços pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vincule à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da execução dos serviços e dos integrantes da equipe técnica e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

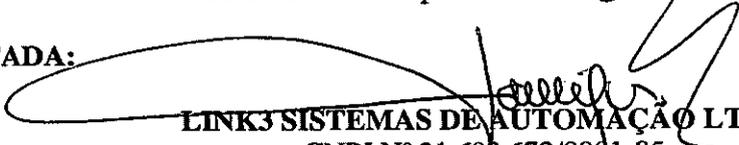
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 03 de agosto de 2022.

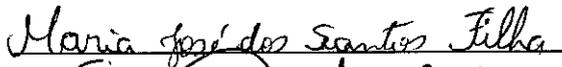
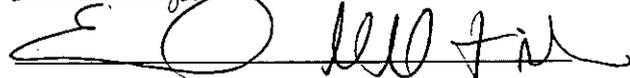
CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:


LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 21.692.672/0001-85

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO nº 55/2022/SEMUSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 003/2022/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

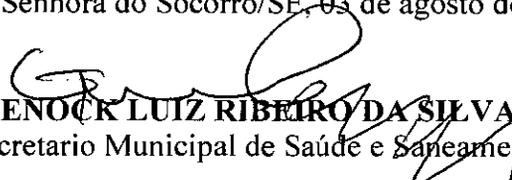
1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 671/2022.

NOTA DE EMPENHO: _____

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro, CEP Nº 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro/SE



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022/SEMUSA
DATA DA RATIFICAÇÃO	03/08/2022

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 003/2022/SEMUSA nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 730/2022
DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Saúde

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA (CPF Nº 195.752.895-87) – Gestor do Contrato

II - ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO (350.781.895-72) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **55/2022/SEMUSA**, decorrente do Processo de **Inexigibilidade nº 003/2022/SEMUSA**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE	12(DOZE) MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.


ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO


ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO
FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

OFÍCIO PARA EMPENHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 861/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de agosto de 2022.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022/SEMUSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NA LICENÇA DE USO (GOVNET), MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, DOS SISTEMAS: MÓDULOS DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, para emissão da nota de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40162 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2137 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 003/2022/SEMUSA

Contrato 55/2022/SEMUSA

Orçamento da **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

Ao Senhor

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde